

**PROJETO DE LEI 01-0411/2001, do Vereador Roger Lin.**

"INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ PUERIL E DA MATERNIDADE PRECOCE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA, PARA INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ PUERIL E MATERNIDADE PRECOCE, CUJO CICLO DE PERIODICIDADE É DE SER ANUALMENTE OBSERVADO, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE NOVEMBRO.

ART. 2º - PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESTA LEI, O PODER EXECUTIVO PODERÁ:

I - CELEBRAR CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIAS, DELEGACIAS E ÓRGÃOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM OUTROS ESTADOS E OUTROS MUNICÍPIOS;

II - ESTABELECE PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO, E CONTAR COM A COLABORAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAIS E REGIONAIS DE MEDICINA E PSICOLOGIA, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO PODER JUDICIÁRIO, DE AUTORIDADES ECLESIASTICAS, DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DEMAIS ENTIDADES E ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO PALESTRAS, EXPOSIÇÕES E DEBATES PÚBLICOS SOBRE O ASSUNTO E TEMAS CORRELATOS, ABORDANDO RISCOS, RESPONSABILIDADES E CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS, CIVIS E CRIMINAIS;

III - PROMOVER E ESTIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO E PALESTRAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM A PARTICIPAÇÃO DE PSICÓLOGOS, MÉDICOS, SOCIÓLOGOS, MAGISTRADOS, ADVOGADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA, PROFESSORES, PEDAGOGOS E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE ATUEM NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO, DA EDUCAÇÃO, DA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

IV - OBTER APOIO, BUSCAR PROMOÇÃO E PROMOVER AMPLA DIVULGAÇÃO JUNTO AOS MAIS DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

ART. 3º - A PRESENTE LEI DEVERÁ SER REGULAMENTADA PELO PODER EXECUTIVO NO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, COM A DEVIDA SUPLEMENTAÇÃO SE NECESSÁRIA.

ART. 5 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JUNHO DE 2.001. Às Comissões competentes."